



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1397, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa a Junta Médica Pericial Especial para proceder tríplice perícia para avaliação de capacidade laborativa da servidora pública municipal Ione Kochmanski de Oliveira Rabel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Médicos **Dr. FÁBIO AUGUSTO WUICK**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 6.754.276 (SSP/SC), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 037.089.249-67 e no CRM nº 31.177/PR, na especialidade de Clínico Geral e Médico Ocupacional; **Dr. JOÃO MATHEUS CHAGAS DE MELLO**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 8.684.698-5 (SSP/PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 068.555.189-07 e no CRM nº 37.356/PR, na especialidade de Clínico Geral. e o **Dr. JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 5.507.508-5 (SSP-PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.651.539-99 e no CRM nº 032862/PR, na especialidade Clínico Geral e de Psiquiatria, para atuarem como membros na **JUNTA MÉDICA PERICIAL ESPECIAL**, a fim de avaliarem a capacidade laborativa servidora pública municipal **IONE KOCHMANSKI DE OLIVEIRA RABEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, admitida pela Portaria nº 1099, de 1º.4.2003, Nível 11, Classe 04-M, brasileira, portadora da CI-RG nº 3.909.194-1 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 769.682.279-91, para fins de inativação por invalidez, devendo ser emitido Laudo Pericial, contendo as assinaturas dos 3 (três) médicos retro nominados e emitido no formato do modelo do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (11.2.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM ☐ NÃO ☐
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM ☐ NÃO ☐
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM ☐ NÃO ☐
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM ☐ NÃO ☐
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM ☐ NÃO ☐
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM ☐ NÃO ☐
Art. _____, da Lei	
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM ☐ NÃO ☐	
(Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)	
10 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. ____ da Lei Municipal n. ____?	
SIM ☐ NÃO ☐	
Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.	

Médico

Médico

Médico

CRM:

CRM:

CRM:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1397, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa a Junta Médica Pericial Especial para proceder triplíce perícia para avaliação de capacidade laborativa da servidora pública municipal Ione Kochmanski de Oliveira Rabel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Médicos **Dr. FÁBIO AUGUSTO WUICK**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 6.754.276 (SSP/SC), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 037.089.249-67 e no CRM nº 31.177/PR, na especialidade de Clínico Geral e Médico Ocupacional; **Dr. JOÃO MATHEUS CHAGAS DE MELLO**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 8.684.698-5 (SSP/PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 068.555.189-07 e no CRM nº 37.356/PR, na especialidade de Clínico Geral. e o **Dr. JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 5.507.508-5 (SSP-PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.651.539-99 e no CRM nº 032862/PR, na especialidade Clínico Geral e de Psiquiatria, para atuarem como membros na **JUNTA MÉDICA PERICIAL ESPECIAL**, a fim de avaliarem a capacidade laborativa servidora pública municipal **IONE KOCHMANSKI DE OLIVEIRA RABEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, admitida pela Portaria nº 1099, de 1º.4.2003, Nível 11, Classe 04-M, brasileira, portadora da CI-RG nº 3.909.194-1 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 769.682.279-91, para fins de inativação por invalidez, devendo ser emitido Laudo Pericial, contendo as assinaturas dos 3 (três) médicos retro nominados e emitido no formato do modelo do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (11.2.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM ☐ NÃO ☐
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM ☐ NÃO ☐
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM ☐ NÃO ☐
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM ☐ NÃO ☐
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM ☐ NÃO ☐
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM ☐ NÃO ☐
Art. _____, da Lei	
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM ☐ NÃO ☐	
(Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)	
10 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. _____ da Lei Municipal n. _____?	
SIM ☐ NÃO ☐	
Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.	

Médico

Médico

Médico

CRM:

CRM:

CRM: